



TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

SGD: 2025/09099/011384

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 28/2025– DIALP

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.182.1160.4101

FONTE DE RECURSOS: 759 – Recursos Vinculados a Fundos

PROTOCOLO PCA AO PNCP: 07914551000190-0-000001/2025

NATUREZA DE DESPEZA: 33.90.39

CÓDIGO CATÁLOGO: 00046128

1 DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação da empresa INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 27.883.894/0001-61, para ministrar o 7º CONASJUR – Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que será realizado nos dias 27 a 30 de maio de 2025 na modalidade online.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1 A capacitação dos agentes públicos é crucial para garantir uma atuação segura, eficaz e eficiente na gestão de compras. Isso demanda um programa contínuo de treinamento e desenvolvimento em colaboração com instituições e profissionais especializados nos temas relacionados à área. Essa iniciativa é indispensável para manter os agentes públicos atualizados diante das constantes evoluções de entendimento e das mudanças e procedimentais na área. Além disso, a capacitação visa possibilitar que esses profissionais realizem contratações com maior eficiência, primando pela melhor aplicação dos recursos públicos.

2.2 Por ser reconhecida como uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos e para a efetividade das finalidades institucionais dos órgãos da administração pública, é imperativo que



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

os profissionais responsáveis pelo setor jurídico estejam adequadamente preparados. Eles devem desempenhar suas funções utilizando ferramentas e recursos que estejam em conformidade com os princípios fundamentais das licitações e contratações administrativas.

2.3 Ressalta-se a relevância da atividade de fiscalização e gestão para a Administração. Todos os processos de contratação de serviços ou aquisição de bens são norteados pelos princípios da legalidade, transparência e economia do erário. Portanto, torna-se indispensável a constante capacitação, atualização e valorização dos servidores que atuam nessa área. Nesse sentido, a Administração Pública deve ser um exemplo ao contar com profissionais qualificados e devidamente capacitados para o desempenho eficiente de suas funções.

2.4 É indispensável ainda para que os agentes públicos possam se manter atualizados sobre as constantes evoluções de entendimento e mudanças procedimentais verificadas na área e para permitir que os mesmos contratem com mais eficiência, resguardando-se de eventual responsabilização por decisões equivocadas.

2.5 Por todo o exposto, propõe-se a participação de 4 (quatro) servidores que representam os profissionais que atuam nas áreas relacionadas diretamente com os assuntos abordados no respectivo evento.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A fundamentação da pretensa contratação baseia-se na Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, o qual estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos artigos 72 a 75 e da Lei nº 14.133/2021, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexistência de licitação.

3.2 Precisamente nos art. 74, inciso III, alínea f, parágrafo §3º c/c art. 72, incisos VI, VII, VIII, do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexistência, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

e aperfeiçoamento de pessoal, vejamos:

”...

Capítulo VIII

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

.....
§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

3.3 Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

a) Configuração do serviço como técnico profissional especializado, em caso concreto, verifica-se que a contratação da referida empresa para ministração do 7º CONASJUR, classificado em serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU a Lei 14.133/21; e b) O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado, demonstrado através da amplitude da qualificação da equipe técnica, know-how repassado, denotando o reconhecimento e a essencialidade do serviço.

3.4 Importante destacar que a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

exista mais de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.

3.5 Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

3.6 No contexto atual, é importante ressaltar que os profissionais em questão possuem títulos de doutorado, mestrado e especialização em diversas áreas, evidenciando um alto nível de conhecimento e experiência. Ao longo dos anos, eles têm combinado teoria e prática em suas atividades, o que reforça ainda mais sua competência e destacada qualificação. Alguns desses profissionais possuem as seguintes titulações e áreas de especialização:

- Daniel de Andrade Olivera Barral, Procurador Federal da Advocacia-Geral da União no Brasil (AGU), com atuação na consultoria e assessoramento de gestores federais nas áreas de contratações públicas e concessões de serviços públicos. Ocupou diversos cargos como o de Subprocurador-Geral na matéria administrativa na Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres, de Secretário de Coordenação de Transportes da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil da Presidência da República do Brasil, Subprocurador-Geral Federal da Procuraria-Geral Federal e de Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria Geral da Presidência da República do Brasil, entre outros. Atualmente ocupa o cargo de Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (PFE-ANPD). É Mestre em Direito Público na Universidade Nova de Lisboa (Nova School of Law), especialista em Direito Público pela Universidade Anhanguera-Uniderp e em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). É Membro do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro – IDASAN, do Instituto Nacional da Contratação Pública – INCP, Coautor do livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Fórum, 2022) e Professor na área



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

de licitações e contratos administrativos;

- Benjamin Zymler, Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU) desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas no biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB), com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional, é graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia (IME) e em Direito pela UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como a Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, a Escola da Magistratura do Trabalho e a Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, além de ser professor em programas de pós-graduação de instituições brasileiras públicas e privadas. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União”, “Regime Diferenciado de Contratação – RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, dentre outras;

- Christianne Stroppa, Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Ex-Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados, dentre outros nomes de destaque e renome.

3.7 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento no anexo único deste Termo de referência.

4 DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

4.1 Destaca-se que a forma e critérios de seleção do fornecedor foram pautadas na busca por especialização de capacitação e treinamento em atividades licitatórias e de gestão de contratos, atividades necessárias desenvolvidas pela Administração Pública, as quais a Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com 8 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos.

4.2 Com a realização de grandes Congressos, Eventos, Treinamentos, Cursos abertos e fechados, e dispondo também de Orientação Jurídica e Publicações técnicas voltadas aos servidores, a INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, oferecem auxílio e orientação para as Assessorias Jurídicas dos órgãos no que se refere às contratações públicas.

4.3 Importante ilustrar que a empresa realiza habitualmente os seguintes eventos: 1) Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos; 2) Seminário Nacional de Terceirização de Serviços com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra; 3) Seminário de Manutenção Predial Licitação, Gestão Contratual, uso do BIM e da Inteligência Artificial e diversos cursos de capacitação para os servidores conforme descrito no site: <https://inovecapacitacao.com.br/curso/>. Todos os eventos e cursos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento.

4.4 A empresa INOVECAPACITAÇÃO oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

4.5 As soluções em Capacitação não são passíveis de licitação, são singulares, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.

4.6 Um serviço singular, intelectual, técnico-profissional e especializado nunca será igual a outro.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

Nem o mesmo autor consegue produzir a mesma informação do mesmo modo. Logo, esses serviços nunca poderão ser comparados e selecionados por meio de um critério objetivo (como preço e/ou técnica). Nesse sentido, importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e diferenciação do serviço que o individualizam a tal ponto que tornam inviável a comparação com outros que eventualmente existam no mercado. Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

4.7 No que refere à razão da escolha do fornecedor, em consonância ao que preconiza o art. 74, da Lei nº 14.133/21, o serviço almejado não pode ser prestado e fornecido por outra empresa a não ser pela referida representante. Portanto, a contratação desejada será realizada por meio da inexigibilidade de licitação.

4.8 Conclui-se que, o procedimento de contratação direta da INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.883.894/0001-61, perfaz-se como adequado ao interesse da Administração Pública.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS)

5.1 A descrição da solução (especificações e quantitativos) é(são) aquela(s) descrita(s) no anexo único deste Termo de Referência.

6 DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

6.1 E conforme recomenda o Art. 72, VII, da Lei nº 14.133/21, referente à JUSTIFICATIVA DE PREÇO, informamos que a empresa INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 27.883.894/0001-61, apresentou à Administração Notas de Empenho com base em valores de contratações, do mesmo objeto, fornecido a terceiros, conforme segue:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

Comprovação 01	Comprovação 02	Comprovação 03	Comprovação 04
Autorização de Serviço 000238/2025 (24/04/2025) Valor unitário R\$ 4.290,00, referente à 02 inscrições para participação no 7º CONASJUR, na modalidade online, totalizando R\$ 8.580,00 para servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos-SP.	Nota Fiscal Nº 1923 (25/04/2025) Valor unitário R\$ 4.290,00, referente à 01 inscrição para participação no 7º CONASJUR, na modalidade online, totalizando R\$ 4.290,00 para servidor do Município de Campo Largo - PR.	Nota de Empenho 25002695523 (08/05/2025) Valor unitário R\$ 4.290,00, referente à 01 inscrição para participação no 7º CONASJUR, na modalidade online, totalizando R\$ 4.290,00 para servidor do Governo do Estado do Rio Grande do Sul-RS.	Valor unitário por inscrição R\$ 4.290,00 para participação no 7º CONASJUR (Congresso Nacional Sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos. Totalizando R\$ 17.160,00; Referente à 04 inscrições. Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins.

TABELA 01

6.2 A proposta encaminhada ao Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins estão respectivamente demonstradas no quadro:

ÓRGÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO INVESTIMENTO
CBM	4	R\$ 4.290,00	R\$ 17.160,00

TABELA 02

6.3 Verifica-se que as propostas apresentadas pela empresa INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA-ME para ministração do 7º CONASJUR – Congresso Nacional Sobre atuação Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, teve como valor unitário de R\$4.290,00 (quatro mil duzentos e noventa reais), para participação no referido curso.

6.4 Nos termos da proposta em tela, para a capacitação de 04 (quatro) servidores será custeado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins o valor total de R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais).



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

6.5 Ao analisar as comprovações, tabela 01, com base nos valores de contratações de objeto idêntico, comercializado pela pretendida contratada, constata-se que, em comparação com a proposta de preço apresentada ao CBMTO, tabela 02, essa análise revela que as propostas apresentadas são compatíveis com outras transações similares, indicando que não houve variação de preço superior aos valores proposto a outros órgãos, garantindo e execução do Princípio da Economicidade, minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade.

7 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a qual deverá ser realizada por meio de inscrição no curso "12º Contratos Week – Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos":

- A empresa ou os profissionais devem possuir notória especialização, bem como experiência profissional;
- O fornecimento do serviço, deve atender às necessidades de desenvolvimento, treinamento e aperfeiçoamento dos servidores;
- Serviço não continuado - contratação de curso presencial para capacitação de servidores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, que atuam diretamente na Assessoria Jurídica.

7.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3 Não haverá exigência de garantia da contratação, haja vista, o disposto nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

7.4 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A contratada deverá:



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

8.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, providenciando todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do contrato, devendo proceder com a correção imediata daquilo que não obedecer a este Termo de Referência.

8.1.2 Responder por todos os ônus referentes ao objeto contratado, tais como, encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados.

8.1.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações.

8.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

8.1.5 Promover a realização da ministração/capacitação em conformidade com a proposta apresentada, período, local e especificações constantes neste termo de referência, bem como, responsabilizar-se pela participação dos palestrantes mencionados em proposta oficial, com a alocação dos recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.1.6 Emitir, em nome dos participantes do curso os respectivos certificados de conclusão.

8.1.7 Emitir a respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes às especificações dos itens, e número da nota de empenho.

8.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o que estabelece o Código de Defesa do Consumidor.

8.1.9 Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

8.1.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384

HASH: 63c46e7d9212225e87e5244e274af5876d698da375bba2947724eeafa9e8e74. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TSL-LT8B-ZF8F-BYG8>.





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

legais a que estiver sujeita.

8.1.11 Providenciar toda e qualquer documentação necessária à execução do objeto

8.2 É vedado à contratada:

8.2.1 Transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

9 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 O Congresso Nacional sobre atuação jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, deverá ser ministrado nos dias 27 a 30 de Maio de 2025, na modalidade online, conforme a proposta apresentada, cumprindo com todo o conteúdo programático previsto e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 07 (sete) dias que antecede a data prevista para o início do evento, com os devidos motivos que impossibilite o cumprimento do prazo com a devida comprovação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Caberá à Contratante:

10.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.2 Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.1.3 Designar servidor ou comissão especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.1.4 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação, com relação à regularidade fiscal.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

10.1.5 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada.

10.1.7 Rejeitar qualquer fornecimento considerado insatisfatório, determinando que seja refeito no prazo a ser estipulado pela fiscalização do contrato.

10.1.8 Efetuar o pagamento do fornecimento executado, conforme condições estabelecidas no termo de referência e nota de empenho, e conferir as notas fiscais, atestando-as.

10.1.9 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas na ministração da capacitação.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhados da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria;
- b) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

11.2 Para a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** a empresa deverá apresentar:

- a) Atestado de Capacidade Técnica.

11.3 Para a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, a empresa deverá apresentar:

11.3.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante será verificado quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

11.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.3 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade de o licitante realizar o objeto da contratação serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias Sociais) Estadual e Municipal do domicílio ou sede da PROPONENTE, ou outra equivalente na forma da Lei;
- c) Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

11.4 Para a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, a empresa deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais ou ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 Em geral, os contratos administrativos devem ser formalizados por meio de um termo de contrato que contenha todas as cláusulas essenciais previstas no artigo 92 da Lei Nº. 14.133/2021 e em normas correlatas. Contudo, a Lei prevê, no artigo 95, situações específicas em que é permitido substituir esse



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

termo completo por instrumentos, como a nota de empenho e a ordem de execução de serviço, visando agilizar e tornar mais eficiente as atividades administrativas.

12.2 É importante esclarecer que o uso desses documentos para substituir o contrato não altera a natureza essencialmente contratual da relação estabelecida, sendo que todas as disposições relativas às contratações públicas continuam aplicáveis. Isso inclui a nomeação de fiscal e as cláusulas do artigo 92, ainda que não formalizadas de maneira solene, na medida do aplicável.

12.3 Dessa forma, devido às características da contratação e com base no caput do Art. 95 da Lei 14.133/2021, o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação poderá ser a Nota de Empenho, por não resultar em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

12.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscais(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme prevê a Lei 14.133/2021 e as demais normas correlatas.

12.5 Conforme preconizado no artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” da Lei nº 14.133/21, a presente contratação deverá ocorrer no prazo estipulado da ministração da capacitação, sem possibilidade de prorrogação do mesmo.

13 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 Após o prazo de conferência, atesto das notas fiscais e emissão do termo de recebimento definitivo do objeto deste termo de referência e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, o pagamento devido será efetuado diretamente na conta corrente da Contratada no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

13.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com os dados constantes no empenho: em nome da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, CNPJ nº 25.053.109/0001-18, nas quais constarão as indicações referentes às especificações dos itens, e o número da nota de empenho.

13.3 Conforme o Art. 3º do Decreto nº 6.647, de 12 de julho de 2023, que dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Estadual Direta e pelos fundos, autarquias e fundações públicas estaduais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

bens e serviços, os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, trazidas pela Instrução Normativa RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, quando for o caso.

13.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5 É concedido um prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, para conferência e atesto das notas fiscais e emissão do termo de recebimento definitivo do serviço deste Termo de Referência;

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratante que, com dolo ou culpa:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Secretaria da Segurança Pública;
- b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação;
- d) Fraudar a contratação;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

1. advertência;
2. multa;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Para as infrações previstas nos itens a e b do item 14.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.7 Para as infrações previstas nos itens c, d, e, f e g do item 14.1, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

14.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), b), c), d), e), f) e g) do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Entidade licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

14.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens c), d), e), f) e g) do item 14.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens a, b e c do mesmo item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

14.10 A recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.11 Os procedimentos para aplicação das sanções serão de responsabilidade da contratante.

15 DAS ESTIMATIVAS DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1 As estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, dos documentos que lhe dão suporte e dos parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, são aquelas constantes no Mapa de Apuração de Preços que segue anexado aos autos como documento específico.

16 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As informações referentes à adequação orçamentária constam no preâmbulo deste Termo de Referência.

17 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 Nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21, o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação será a Nota de Empenho, em substituição ao contrato, por não resultar em obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



QUARTEL DO COMANDO GERAL

DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO

105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK

Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668

compras@bombeiros.to.gov.br

ASSINATURAS

Palmas/TO, da data da assinatura.

Assinatura Eletrônica

MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA– CEL QOBM

Comandante de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Aprovado:

Assinatura Eletrônica

PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS– CEL QOBM

Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

Secretário de Estado

HASH: 63c46e7d9212225e87e5244e27f4af5876d698da375bba2947724eeaf9e8e74. Documento digital disponível em <https://www.siga.to.gov.br/flowbee-pub/#/validar/TSL-L-T8B-ZF8F-BYG8>.



ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: Peterson Queiroz de Ornelas EM 13/05/2025 11:54:23

ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA EM 13/05/2025 11:50:05

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sgd.to.gov.br/verificador> informando o código: 2CB0D00001FE6650 | SGD:2025/09099/011384





QUARTEL DO COMANDO GERAL
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
105 Sul, Av. NS 03 com Av. JK
Palmas-TO, CEP: 77.015-078 / (63) 99283-5668
compras@bombeiros.to.gov.br

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE REFERÊNCIA

(DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO)

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO ITEM NO PCA	QUANTIDADE
1	INSCRIÇÃO	CUSTEIO	Contratação da empresa INOVECAPACITAÇÃO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, para ministrar o 7º CONASJUR	00046128	04 SERVIDORES
	EMENTA DO CURSO LOCAL DO EVENTO: Modalidade online. O curso terá carga horária de 32 horas de capacitação, será realizado de 27 a 30 de maio de 2025, das 08h30 às 18h00. O conteúdo programático do congresso está descrito no anexo ao processo.				

Observações:

- Os valores estimados são aqueles constantes no Mapa de Apuração de Preços que compõem os autos.

Palmas/TO, na data da assinatura.

Assinatura Eletrônica
MAXUELL DOS SANTOS DE SOUZA – CEL QOBM
Comandante de Gestão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

Aprovado:

Assinatura Eletrônica
PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS– CEL QOBM
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil
Secretário de Estado

